GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIADE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

MINUTA DE ATA Nº 0000058/2026

Processo nº 0853.012637.00064/2026-65

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026 - COMPRASGOV Nº 90XXX/2026** **PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É REGISTRAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXX, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O ESTADO DO ACRE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA** , doravante denominado simplesmente **SEAGRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, Bairro 7º BEC, nesta cidade e estado, a seguir denominado, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Senhora **TEMYLLIS LIMA DA SILVA** , brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 872.312.802-00 e no RG n.º 10373861 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua Jerusalém, n.º413, Bairro Loteamento Santa Helena, no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual n.º 12.457-P/2026 de 09 de fevereiro de 2026, doravante denominada simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Máquinas e Equipamentos (pesados, rodoviários e agrícolas), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

a) FORNERCEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quant. para Registro	Marca / Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	MOTONIVELADORA	XX	XX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
1	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: M**otoniveladora, sem uso, ano corrente ou superior, motor diesel de potência mínima de 190HP, Cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado. Largura mínima da lâmina de 3.000 mm e espessura mínima de espessura mínima de 20 mm. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	PÁ CARREGADEIRA	XX	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
2	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Pá Carregadeira, sem uso, ano corrente ou superior, com motor a diesel de potência mínima de 130HP. Cabine fechada ROPS com ar-condicionado, com proteção "Peito de Aço". Capacidade mínima da caçamba de 1,7 m³. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU					
3	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Trator Agrícola de Pneu, novo, ano corrente ou superior, potência mínima de 80CV. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizada pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	TRATOR CAFEEIRO					
4	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Trator Cafeeiro, novo, potência mínima de 30HP, motor a diesel, tração de 4x4 com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré com capacidade de levante no sistema hidráulico de no mínimo 800 kg, TDP padrão nacional com 540 rpm, sistema de filtragem a seco, direção hidrostática. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	TRATOR AGRÍCOLA 4x4					

5	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Trator Agrícola 4x4, novo, de pneus, cabinado, potência mínima de 50CV, marchas 8 frente e 2 ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
6	TRATOR AGRÍCOLA CAFEEIRO 4X4					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola Cafeeiro 4x4, novo, de pneus, cabinado, motor a diesel turboalimentado, potência de 70CV com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
7	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Plantadeira de mudas de café, novo, para mudas de no mínimo 20 cm de altura, com capacidade mínima de uma linha de plantio, acoplável a trator de no mínimo 65CV, sistema de suspensão independente que possibilite regulagem de distância entre plantas, para plantio de mudas provenientes de saquinhos ou tubetes, dotada de no mínimo 7 tubos rotores por linha para deposição das mudas. Transporte e trabalho pelo sistema hidráulico de 3 pontos, com assento e proteção para os operadores, toldo de proteção solar. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
8	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Escavadeira Hidráulica, nova, ano corrente ou superior, motor a diesel turbo intercooler com potência mínima 120HP, cabine fechada ROPS/FOPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade mínima de 0,90 m³, sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,630 m. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
VALOR TOTAL R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Sendo o Valor Total da Ata de Registro de Preços de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

4. CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Estado de Agricultura do Acre.**

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

8.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.9. O registro a que se refere o item 8.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

8.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

8.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos

participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1. Por razão de interesse público;

12.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI Órgão Gerenciador	**XXXXXXXXXXXXXXXXX** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026 - COMPRASGOV Nº 90XXX/2026

PROCESSO SEI N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Máquinas e Equipamentos (pesados, rodoviários e agrícolas), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) FORNERCEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vencedora dos itens:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quant. para Registro	Marca / Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	MOTONIVELADORA	XX	XX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motoniveladora, sem uso, ano corrente ou superior, motor diesel de potência mínima de 190HP, Cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado. Largura mínima da lâmina de 3.000 mm e espessura mínima de espessura mínima de 20 mm. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
2	PÁ CARREGADEIRA	XX	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Pá Carregadeira, sem uso, ano corrente ou superior, com motor a diesel de potência mínima de 130HP. Cabine fechada ROPS com ar-condicionado, com proteção "Peito de Aço". Capacidade mínima da caçamba de 1,7 m³. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola de Pneu, novo, ano corrente ou superior, potência mínima de 80CV. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizada pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
4	TRATOR CAFEEIRO					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Cafeeiro, novo, potência mínima de 30HP, motor a diesel, tração de 4x4 com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré com capacidade de levante no sistema hidráulico de no mínimo 800 kg, TDP padrão nacional com 540 rpm, sistema de filtragem a seco, direção hidrostática. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
5	TRATOR AGRÍCOLA 4x4					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola 4x4, novo, de pneus, cabinado, potência mínima de 50CV, marchas 8 frente e 2 ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
6	TRATOR AGRÍCOLA CAFEEIRO 4X4					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola Cafeeiro 4x4, novo, de pneus, cabinado, motor a diesel turboalimentado, potência de 70CV com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
7	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Plantadeira de mudas de café, novo, para mudas de no mínimo 20 cm de altura, com capacidade mínima de uma linha de plantio, acoplável a trator de no mínimo 65CV, sistema de suspensão independente que possibilite regulagem de distância entre plantas, para plantio de mudas provenientes de saquinhos ou tubetes, dotada de no mínimo 7 tubos rotores por linha para deposição das mudas. Transporte e trabalho pelo sistema hidráulico de 3 pontos, com assento e proteção para os operadores, toldo de proteção solar. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					

8	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Escavadeira Hidráulica, nova, ano corrente ou superior, motor a diesel turbo intercooler com potência mínima 120HP, cabine fechada ROPS/FOPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade mínima de 0,90 m³, sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,630 m. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.
VALOR TOTAL R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data da Assinatura: Rio Branco/Acre, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinam: Órgão Gerenciador – TEMYLLIS LIMA DA SILVA (SEAGRI) e pelos Fornecedores Registrados, XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ASSINATURA ELETRÔNICA
Compras
ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO EVANGELISTA DE SOUZA**, em 22/07/2026, às 09:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP93F069 66DA49EC 27E72C85 4112EADD** e código CRC **ED0CE2**